



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

SANCIONA	Processo:	5994/2005	Projeto de Lei :	506/2005
	Data e Hora:	8/12/2005 14:20:42		
	Procedência:	Reinaldo Bolão		
	Inclui Parágrafo único ao Art 146 da Lei Municipal 6.888, de 30/12/03, permitindo a exposição de peças de teatro, música, cinema e exposições de artes nas feiras livres e comunitárias do município.			
SANCIONADO		12/05 Prod. Lei		



CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 5994/2005 Projeto de Lei : 506/2005

Data e Hora: 8/12/2005 14:20:42

Procedência: Reinaldo Bolão

Inclui Parágrafo Único ao Art 146 da Lei Municipal 6.080, de 30/12/03, permitindo a exposição de peças de teatro, música, cinema e exposições de artes nas feiras livres e comunitárias do município.

PL nº 080/05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. propor a apresentação do Projeto de Lei que segue abaixo:

PROJETO DE LEI

Ementa: Inclui Parágrafo Único ao artigo 146 da Lei Municipal nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003, permitindo a exposição de peças de teatro, música, cinema e exposições de artes nas feiras livres e comunitárias do Município.

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Único ao Artigo 146 da Lei Municipal nº 6.080, de 30 de dezembro de 2005, cuja redação é a seguinte:

“Art. 146. [...]”

Parágrafo Único. Serão permitidas, ainda, nas feiras livres e as comunitárias regionais as atividades de exposições de peças de teatro, artísticas, exibição de filmes e apresentação de música, como forma de promover o entretenimento e estimular a cultura do Município.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, 07 de dezembro de 2005.


Reinaldo BOLÃO
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

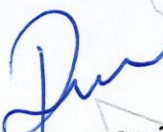
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pubrica
5994	02	

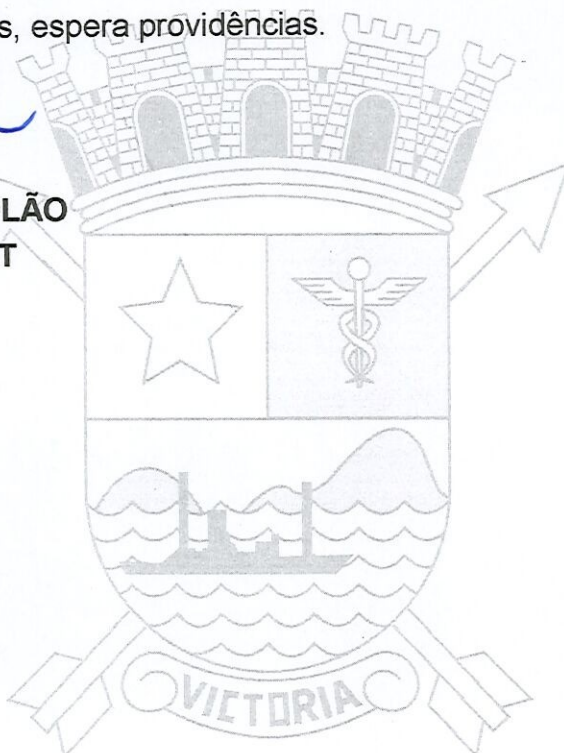
JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público estimular e promover a cultura de sua região, e as feiras livres e comunitárias regionais são locais oportunos e adequados, visto o grande número de pessoas que transitam por elas.

Com a permissão de exposições artísticas como as contempladas por este Projeto de Lei, estaremos proporcionando a abertura de espaços para apresentações e exposições de artistas capixabas, sobretudo, e proporcionando à população que frequenta estes estabelecimentos uma forma de entretenimento.

Nestes termos, espera providências.


Reinaldo BOLÃO
Vereador - PT



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5994	03	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 6.080

Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Vitória, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

§ 1º. Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo.

§ 2º. Considera-se meio urbano o logradouro público ou qualquer local, público ou privado, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Folhas
5994	04	1

Parágrafo único. As feiras livres serão permitidas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima de um dia por semana no mesmo local.

Art. 145. As feiras comunitárias regionais, funcionarão nas praças públicas dos bairros, para a exposição e comercialização de produtos manufaturados, produtos caseiros e artesanais não industrializados, exploração de brinquedos tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros do gênero; objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comércio ordenado, respeitados os limites legais para a sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. As feiras comunitárias serão geridas pelos Conselhos Locais, sob coordenação da Administração Regional competente, seguindo critérios específicos, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 146. A administração definirá através de regulamentação os dias e o horário para realização das feiras livres, os produtos e as condições que os mesmos poderão ser comercializados, a padronização dos mobiliários e equipamentos, as condições mínimas de higiene, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a higiene pública.

Art. 147. São denominados feirantes as pessoas físicas capazes, cooperativas, associações de produtores ou artesãos e instituições assistenciais situadas no Município de Vitória, que estejam regularmente licenciados e que venham a exercer o comércio nas feiras livres.

Art. 148. Todo feirante deverá obter a respectiva licença para o exercício de sua atividade, desde que atenda as condições definidas pela administração, após o pagamento das taxas devidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/12/05

DIRETOR

LAURO GYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13/12/05

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 15/02/06

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 16/02/06

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 21/02/06

Presidente da Câmara

do S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO ÀS
COMISSÕES ABAIXO:

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) Comissão de Consumidor
- 3) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 4) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EM 02 / 03 / 2006

DIRETOR DO DAL

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
O.M.B.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

do Sr. Vereador ANTONIO DE CARVALHO
para relatar.

Em 03 / 03 / 06

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5994	06	9



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências

Em

02.05.2006

Presidente

Processo nº.5994/2005.

Projeto de Lei nº.506/2005.

Procedência: Reinaldo Bolão

Inclui Parágrafo Único ao artigo 146 da Lei Municipal nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003, permitindo a exposição de peças de teatro, musica, cinema e exposições de artes nas feiras livres e comunitárias do Município.

O Projeto de Lei número 506/2005, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão, Votamos pela **Legalidade** neste projeto que visa permitir Exposição de Peças de Teatros e outras artes em feiras Publicas – Municipais que cuja Normitização faz parte das posturas Municipais.

Projeto de Lei esta em conformidade com as exigências legais e regimentais, para tramitar nesta casa de Leis.

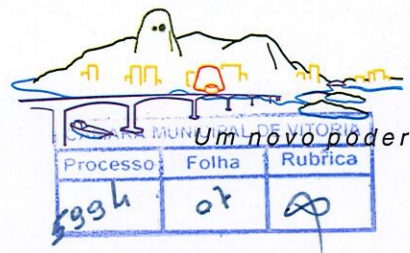
Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de abril de 2006.

Antonio Denadai
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Defesa do Consumidor
Ao Sr. Vereador Lezito
Mau para relatar.

F 17 / 05 / 2006

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5994	08	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº. 5994/2005

PROJETO DE LEI Nº. 506/2005

AUTOR: VEREADOR REINALDO BOLÃO

RELATOR: VEREADOR ZEZITO MAIO

Comissão de Defesa do Consumidor
Aprovado o Parecer
Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.
Em 19/06/2006
Presidente

O Projeto de Lei nº. 506/2005 inclui um Parágrafo único no art. 146, da Lei Municipal 6.080, permitindo a exposição de peças de teatro, música, cinema e exposições de arte nas feiras livres e comunitárias de Vitória.

O autor propõe através do art. 2º, que o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

A Comissão de Justiça se manifestou pela **LEGALIDADE** do Projeto e na Justificativa o autor ressalta a importância de se estimular e promover a cultura, tarefa que cabe ao Poder Público, e uma das formas mais práticas e com resultados positivos é fazê-lo através das feiras livres e comunitárias, pois são os locais onde grande número de pessoas transitam.

Ante o aduzido, somos pela **APROVAÇÃO** do PL 506/2005, como **redigido**, recomendando à douta Comissão o acatamento deste Parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 07 de junho de 2006.

ZeZito
Vereador ZEZITO MAIO – Relator

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão **acata** o Parecer do Relator, Vereador ZEZITO MAIO, sendo, pois, pela **APROVAÇÃO** do PL 506/2005, como redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5994/05	10	

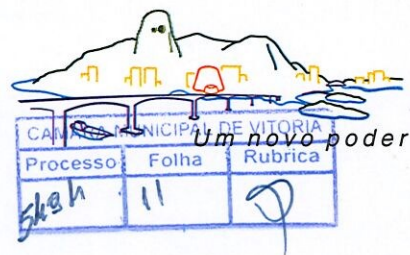
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 210/2006

PROCESSO	5994/05
PROJETO DE LEI	506/2005
EMENTA	Inclui Parágrafo Único ao artigo 146 da Lei municipal n.º 6.080, de 30 de dezembro de 2003, permitindo a exposição de peças de teatro, música, cinema e exposições de artes nas feiras livres e comunitárias do Município.
INICIATIVA	REINALDO BOLÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
AO D.A.L. P/ AUTÓGRAFO LEI
EM 06/07/2006

PRESIDENTE SESSÃO

~~Do Sr. (Sra)~~ **EDNEA/REGINA**

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 07/07/06

DIRETOR DAL

LAURO CYRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Assunto	Folha	Rubrica

BOLETIM DE VOTAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 06 / 07 / 2006

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			A
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	-	-	A
GILMÁRIO PASSARINHO	-	-	A
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	-	-	A
ZEZITO MAIO	-	-	A

SECRETÁRIO: N. Souza de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

OF.PRE.AUT. Nº 179

Vitória, 07 de Julho de 2006.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.488/2006**, referente ao **Projeto de Lei nº 506/2005**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão realizada no dia 06 de Julho de 2006.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo: 3059298/2006 Data : 18/07/2006 Hora: 08:49
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto : AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 179/2006
Destino: SECOP/GAB

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5994/2005 - CMV
KMG



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.488

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 506/2005** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui o parágrafo único ao artigo 146 da Lei Municipal nº 6.080 de 30 de Dezembro de 2003.

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 146 da Lei Municipal nº 6.080 de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter seguinte redação:

Art. 146.
Parágrafo único – Serão permitidas, ainda, nas feiras livres e nas comunitárias regionais, as atividades de exposições de peças de teatro, artísticas, exibição de filmes e apresentação de música, como forma de promover o entretenimento e estimular a cultura do Município. (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de Julho de 2006.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/736

Vitória, 07 de agosto de 2006

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.679, anexa, o Autógrafo de Lei nº 7.488/06, referente ao Projeto de Lei nº 506/05, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3059298/06 - PMV

5994/05 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
— A TRIBUNA —
DE <u>09/08/2006</u>
 RUBRICA

LEI N° 6.679

Inclui o Parágrafo único ao artigo 146 da Lei Municipal n° 6.080, de 30 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 146 da Lei Municipal n° 6.080, de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter seguinte redação:

~~Art. 146.~~

Parágrafo único. Serão permitidas, ainda, nas feiras livres e nas comunitárias regionais, as atividades de exposições de peças de teatro, artísticas, exibição de filmes e apresentação de música, como forma de promover o entretenimento e estimular a cultura do Município." (NR)

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de agosto de 2007.

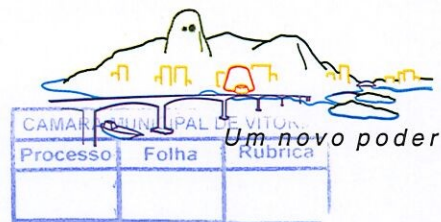
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3059298/06
/stn

PROJETO DE LEI N° 506/05
PROCESSO N° 5994/05
AUTOR: Reinaldo Bolão



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



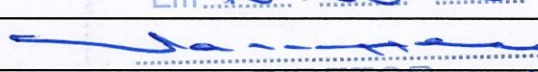
Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
a Lei Sancionada Nº 6.679 em
anexo.

Em, 15/08/2006.


REGINA CÉLIA DE AGUIAR
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 15/08/06


DIRETOR

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

AO D.A.L.

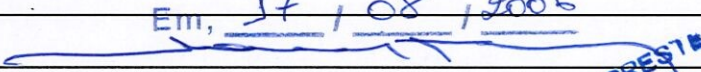
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVO AO PRESENTE PROCESSO

EM 16/08/06

PRESIDENTE DA SESSÃO

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 17/08/2006


LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.